



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 26 DE AGOSTO DE 2026

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO n.º 13/2026

De 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 588/2026 que adotou os critérios para o rateio dos recursos do Precatório do antigo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal n.º 588, de 25 de agosto de 2025, será efetuado em conformidade com o que dispõe este Decreto.

Art. 2º O processo de identificação dos beneficiários, apuração de valores e pagamento do abono de que trata este Decreto será supervisionado pela Comissão de Acompanhamento do Pagamento dos Precatórios do FUNDEF, que será constituída por :

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA –Secretário de Administração - PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA CAMPOS FILHO – Secretário Chefe de Gabinete – Membro

ALAN SOUZA DE ANDRADE – Procurador do Município – Membro

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 3º O valor pago a cada profissional do magistério será calculado de acordo com o número de meses efetivamente trabalhados no período estabelecido no art. 3º da Lei Municipal n.º 588/2026

Art. 4º Para o cálculo dos meses trabalhados somente serão consideradas as comprovações estabelecidas no art. 4º, §2º da Lei Municipal n.º 588/2026

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

Art. 5º A Secretaria de Administração irá proceder a publicação do Edital contendo :

- I - a identificação dos beneficiários;
- II - os meses considerados de efetivo exercício das funções na rede pública municipal.

Art. 6º Os beneficiários poderão impugnar ou contestar os dados/informações por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado de forma presencial na sede da Secretaria de Administração, no horário do expediente ordinário, ou, de forma virtual, pelo juridicocacimbadeareiapb@gmail.com no período de 20(vinte) dias corridos.

Art. 7º Serão sumariamente indeferidos os requerimentos que deixem de observar a impugnação em documentação distinta do que restou estabelecida na lei municipal n.º 588/2026.

Art. 8º Interposto impugnação a Comissão terá um prazo de até 5(cinco) dias para apresentar a decisão, devendo esta ser publicada no Diário Oficial, podendo o prejudicado apresentar, querendo, recurso administrativo, no prazo de 3(três) dias ao Prefeito Municipal que terá 5(cinco) dias para decidir se mantém a decisão da Comissão ou acolhe o pedido recursal.

Art. 9º O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica em conta a ser informada por cada servidor, devendo ser procedida a devida retenção tributária na forma da legislação.

Art. 10. Após concluída a fase do primeiro edital será publicado um segundo Edital, desta feita, com os valores individualizados de cada beneficiado, devendo ser considerado a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 11 – Na divulgação do Edital com os valores serão realizadas técnicas de ofuscação de dados de forma a atender ao princípio da transparência, mas sem a violação da LGPD, devendo observar:

I – não será divulgado o nome completo do beneficiado, sendo este substituído pelas letras iniciais de forma a evitar a exposição direta, nem tampouco a sua intimidade de valores a receber;

II – os dígitos centrais ou finais do CPF serão substituídos por asteriscos ou letras, adotando padrões como 123.***.***-00.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 26 DE AGOSTO DE 2026

TIRAGEM 50

Art. 12. Valores porventura remanescentes, em razão do não comparecimento do beneficiário após convocação, ausência de identificação ou de requerimento do interessado, permanecerão reservados por um prazo de 5(cinco) anos, sendo que inexistindo reinvidicação, os valores serão incorporados ao Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores ou ex-servidores que não fazem jus ao abono de que trata este Decreto e que tenham recebido indevidamente, por erro da Administração, deverão procurar a Secretaria de Administração/RH para proceder à devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A devolução dos valores recebidos indevidamente deverá ser realizada em observância ao princípio da boa-fé, visando à reparação do dano ao Erário e à manutenção da moralidade administrativa.

Art. 14. A Administração Municipal, ao identificar, a qualquer tempo, o pagamento indevido de que trata este Decreto, providenciará a apuração imediata dos fatos, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A identificação de pagamento indevido pode decorrer de auditoria interna, do recebimento de novos dados funcionais de outros órgãos, de denúncias fundamentadas, ou da constatação posterior de que o beneficiário se enquadrava nos critérios de exclusão da Lei Municipal nº 588/2026.

§ 2º Confirmado o recebimento indevido após a devida apuração, a Administração Municipal suspenderá imediatamente o pagamento de eventuais parcelas futuras devidas ao beneficiário, até a total compensação do dano ao Erário.

§ 3º Além da suspensão prevista no § 2º, o beneficiário será notificado para que proceda à restituição dos valores já recebidos indevidamente, conforme a legislação em vigor, sob pena de inscrição em Dívida Ativa ou cobrança judicial.

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento do Pagamento dos Precatórios do FUNDEF poderá editar normas complementares a este Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

EDITAL Nº 01/2026

LISTA COM DADOS DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A RECEBER O RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DE CACIMBA DE AREIA/PB

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 4º, inciso I da Lei municipal nº 588/26**,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a divulgação oficial da relação preliminar dos beneficiários dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF para que se proceda a abertura de prazo para apresentação de impugnações, recursos e pedidos de correção;

CONSIDERANDO que se deve observar o prazo em dias corridos revisto no referido edital transcorreu regularmente, tendo sido recebidos e analisados os requerimentos protocolados pelos interessados pela Comissão de Acompanhamento do Pagamento dos Precatórios do FUNDEF;

CONSIDERANDO que podem ocorrer alterações de nomes de beneficiados ou mesmo do número de meses da base de dados utilizada para o cálculo da participação individual dos beneficiários;

CONSIDERANDO que o setor técnico da Secretaria de Administração utilizou os parâmetros exclusivos da **Lei Municipal nº 588/26** para finalizar a lista em anexo, cuja coleta de dados já havia iniciado meses antes e que foi sendo revisada durante o processo legislativo na Câmara Municipal para ser concluída nos termos do anexo a preservar os nomes apenas dos profissionais do magistério da educação básica com efetivo e comprovado exercício das funções na rede pública de 01/01/2002 à 01/12/2006;

CONSIDERANDO, que a lista já foi informalmente disponibilizada, mas buscando assegurar critérios de maior fiscalização e transparência na relação dos beneficiados e número de meses que cada um terá direito para receber o pagamento a ser realizado,

TORNAR PÚBLICA a RELAÇÃO PRELIMINAR DOS BENEFICIÁRIOS dos recursos de que trata a Lei Municipal nº 588/26, constante da tabela anexa a este Edital,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 26 DE AGOSTO DE 2026

TIRAGEM 50

Art. 2º Fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias para que qualquer interessado possa apresentar recursos, impugnações e pedidos de correção no nome de cada beneficiado ou retificação de qualquer dado ou período de tempo que consta na lista do Anexo Único

Art. 3º Na hipótese de impugnação a mesma será direcionada a Comissão de Acompanhamento do Pagamento dos Precatórios do FUNDEF que terá um prazo de até 5(cinco) dias uteis para decidir, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial.

Art. 3º Findo o prazo para a impugnação e inexistindo pedido neste sentido será dispensada a publicação de novo Edital, devendo a Administração, no prazo de até 5(cinco) dias uteis proceder a publicação do Edital com os valores individualizados conforme previsão no **inciso II do art. 4º da Lei municipal nº 588/26**,

Cacimba de Areia -PB, 26 de Agosto de 2026.

José Klemer Crispim de Souza
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MESES A RECEBER 2002-2006
1	ANA MARIA LOPES	09
2	ANA LUCIA DA SILVA	45
3	ANA ZELIA XAVIER SOARES	29
4	BLAYNGNER DA SILVA TABOSA	02
5	CARLA SANTANA DOS SANTOS BRASILEIRO	59
6	CLEIDE SILVESTRE XAVIER CESAR	19
7	CLEONICE LEANDRO OLIVEIRA	01
8	DACILENE DE OLIVEIRA XAVIER	51
9	EDILEUZA BENEDITO PEREIRA	59
10	EDINALBA BRITO CABRAL DOS SANTOS	04
11	EPIFÂNIO SOARES DE OLIVEIRA	46
12	EVELINE DA NÓBREGA COSTA LEANDRO	09
13	FLAVIANA ALVES FERREIRA	10
14	FRANCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	49
15	FRANCISCA PAULINO DA SILVA	20
16	GILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	02
17	GIZELIA SOARES MOTA	42
18	ISAAC LUCENA DE AMORIM	9
19	IVANIZE RODRIGUES DA SILVA	6
20	IVONEIDE MONTEIRO DE SOUZA	11
21	JAQUELINE FERREIRA XAVIER CAMPOS	11

Nº	NOME DO SERVIDOR	MESES A RECEBER 2002-2006
22	JORDANHA NOBREGA GOMES	3
23	JOSENI TRAJANO DE SOUSA	60
24	JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA NÓBREGA	5
25	JOSÉ TORRES GONÇALVES	51
26	JOSÉLIA DE LIMA PEREIRA (falecida)	16
27	JOÃO PAULO DINIZ RODRIGUES	9
28	KALINA LIGIDA DE O. ANDRADE	11
29	LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA	3
30	LUCIVÂNIA FERREIRA	14
31	MARCOS JÚNIOR PEREIRA DE SOUZA	6
32	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS FERNANDES	12
33	MARIA DA SILVA MONTEIRO OLIVEIRA	8
34	MARIA DA GUIA FERNANDES MORAIS OLIVEIRA	45
35	MARIA DE LOURDES GOMES DA COSTA	5
36	MARIA DO CÉU VIEIRA TORRES	9
37	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS	51
38	MARIA ESGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA SOUZA	10
39	MARIA JOSÉ SILVA	15
40	MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA	3
41	MARIA MARGARETE XAVIER DA SILVA	48
42	MARIA MÁRCIA VENTURA FERREIRA	26
43	MARIA SOLANGE FERREIRA DA N. CAMPOS	3
44	MÁRCIA FERREIRA DE SOUSA	17
45	ORLANDO FERREIRA CAMPOS	60
46	PAULO SÉRGIO ANASTÁCIO XAVIER	60
47	PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO	60
48	RAQUEL DE LIRA CAMPOS	04

Nº	NOME DO SERVIDOR	MESES A RECEBER 2002-2006
49	REJANE ALBERTA M. PEREIRA	46
50	RENALDO FERREIRA DA SILVA	22
51	RISONEIDE PEREIRA BARROS	10
52	RITA DE CÁSSIA RAMOS DE FRANÇA	03
53	ROMAELDA CAVALCANTE PEDROSA	30
54	ROSIVANHA NUNES FERNANDES	59
55	RUY FERREIRA DA NOBREGA	33
56	SANDRA MARQUES MENDONÇA	08
57	STÊNIO XAVIER FERREIRA	13
58	SÔNIA MARIA M. TEIXEIRA	00
59	TEREZINHA DINIZ RODRIGUES	01
60	VALDIRENE FERREIRA VIANA SILVA	21
61	VILMA FERREIRA VIANA	10
62	WENIA DE LUCENA CANDEIA	51
63	ZAIRA FERREIRA CABRAL	08

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER,88, CENTRO, CEP-58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41